

# **REGULAMENTAÇÃO DAS PROFISSÕES INTERLIGADAS À SAÚDE PÚBLICA**

## **DESAFIOS PARA O CONTROLE SOCIAL**

BRASÍLIA – 2015

# Participação da comunidade, uma diretriz do SUS


- O Conselho Nacional de Saúde (CNS), instituído pela Lei nº 80142/1990, é a instância máxima de deliberação do Sistema Único de Saúde – SUS - de caráter permanente e deliberativo, e tem como missão a deliberação, fiscalização, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas de saúde.



## Comissão Intersetorial de Recursos Humanos -CIRH

- As comissões do Conselho Nacional de Saúde – CNS – estão constituídas pela Lei nº 8.080/90, com a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde. Com o objetivo de assessorar o pleno do CNS, fornecem subsídios de discussão para deliberar sobre a formulação da estratégia e controle da execução de políticas públicas de saúde.

**A CIRH** tem suas atribuições previstas **na Lei 8.080/90**, de articular **políticas e programas de interesse para a saúde** com o objetivo de definir, nos aspectos conceitual e de articulações intersetoriais, as obrigações legais de **ordenação da formação de recursos humanos de saúde**, de criação comissões permanentes de **integração serviço-ensino**, participação na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde, e aplicação dos objetivos da **formalização e execução da política de recursos humanos**, **critérios de preenchimento dos cargos objetivos da formalização e execução da política de regulamentação das especializações na forma de treinamento em serviço**, assim como elaborar proposta de plano de trabalho a ser apreciada e aprovada pela plenária do Conselho Nacional de Saúde.



A resolução nº 350/2005 uma estratégia para cumprir o preceito constitucional do SUS ordenar a formação de RH na área da saúde (art. 200 inciso III da constituição Federal de 1988)

- A Resolução 350/2005 afirma o entendimento de que a homologação da abertura de cursos na área da saúde pelo Ministério da Educação deve ter a anuência do Ministério da Saúde e do Conselho Nacional de Saúde e reitera **critérios técnicos educacionais e sanitários para à abertura e reconhecimento de novos cursos da área de saúde** para formar profissionais com perfil, número e distribuição adequados ao Sistema Único de Saúde

# Critérios para abertura de novos cursos

- a) Quanto às necessidades sociais:
  - Integração com a rede SUS;
  - oferta de vagas é coerente com a capacidade instalada para a prática etc.
- b) Projeto político-pedagógico coerente com as necessidades sociais:
  - inovação das propostas pedagógicas, orientadas pelas diretrizes curriculares, incluindo explicitação dos cenários de prática e dos compromissos com a **integralidade**, a **multiprofissionalidade** e a produção de conhecimento socialmente relevante;
  - organização de currículos com ousadia de inovação na perspectiva da formação em equipe de saúde, com práticas de educação por métodos ativos e de educação permanente, entre outros.
- c) relevância social do curso:
  - verificação da contribuição do novo curso para a superação dos desequilíbrios na oferta de profissionais de saúde etc.

## REFLETINDO!!!

- A ordenação da formação de pessoal para a área da saúde passando pelo controle Social do SUS, certamente evitará investidas inescrupulosas de quem só busca o valor econômico ou em sua reserva de mercado e não tem compromisso com o SUS como uma.
- “Conceber a educação a partir de uma estrita lógica de mercado compromete os destinos das novas e futuras gerações. O que está em jogo é o futuro do país que necessita de um sistema de educação superior comprometido com o desenvolvimento democrático e soberano”.

<http://www.une.org.br/2014/05/os-desafios-para-a-regulamentacao-do-ensino-privado-no-62%C2%BA-coneg>. acessado em 01/09/2015



MARIA ARINDELITA NEVES DE ARRUDA  
Conselheira Titular  
arrudaneves@gmail.com